



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE
CNPJ/MF sob o nº 01.633.741/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS

COIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada a administrar fundos de investimento imobiliário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.384.004/0001-05 (“Administradora”), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MEMORIAL OFFICE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.633.741/0001-72 (“Fundo”),

I. Considerando que na última Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, realizada em 30 de setembro de 2016, um quotista com participação de 20% (vinte por cento) das quotas emitidas pelo Fundo (representando 52,80% das quotas dos quotistas presentes), solicitou a inclusão de ajustes adicionais ao Regulamento, motivo pelo qual as matérias constantes da ordem do dia não foram aprovadas em Assembleia Geral;

II. CONSIDERANDO que em 31 de outubro de 2016, a Administradora aprovou nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), exclusivamente para fins de adequá-lo aos termos da Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 e da Instrução CVM nº 580, de 15 de setembro de 2016; e

III. CONSIDERANDO que estão pendentes de aprovação (i) as alterações sugeridas pelo quotista referido no inciso I acima; (ii) a ratificação de que a atual forma de cálculo da taxa de administração da Administradora deverá ser mantida ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado; e (iii) a ratificação da quantidade máxima de representantes dos quotistas do Fundo

1. A Administradora, neste ato, vem convocar os quotistas para Assembleia Geral Extraordinária de quotistas, a se realizar em 22 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Administradora, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, Torre Sul, 10º andar, Pinheiros, CEP 01451-904, para deliberar sobre:

A. **A aprovação das seguintes alterações sugeridas pelo quotista referido no inciso I dos “considerandos” acima:**

(i) Ajustar a redação do artigo 8º e seu parágrafo primeiro do Regulamento, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 8º. A emissão, subscrição e integralização de quotas serão efetuadas de acordo com os termos, condições e valores estipulados neste regulamento.

§ 1º. *Por ocasião da constituição do Fundo foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) quotas integralizadas em 31 (trinta e uma) séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, conforme valores e condições especificados no Boletim de Subscrição sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos quotistas. O capital foi aumentado, tendo sido emitidas 8.008 (oito mil e oito) quotas totalmente integralizadas pelos quotistas, na proporção de sua participação. Com o aumento de capital o total de quotas emitidas e integralizadas pelo Fundo é de 508.008 quotas.”*

- (ii) Excluir os parágrafos 5º e 6º do artigo 11 do Regulamento, que tratam da emissão de novas quotas, bem como todas as referências constantes no Regulamento ao referido §5º do artigo 11.
- (iii) Excluir o artigo 17 e alterar o artigo 18 do Regulamento, para excluir referências à forma de cobrança da taxa de administração durante o período de obras, para que o artigo 18 (renumerado para artigo 17) passe a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 17º. A Administradora receberá pela prestação de serviços de gestão e administração, porcentagem mensal de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade das receitas brutas auferidas.”

- B. A ratificação de que a atual forma de cálculo da taxa de Administração deverá ser mantida ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado, mediante a inserção de parágrafo único ao artigo 17 do Regulamento, com a seguinte redação:**

“Parágrafo Único: O método de cálculo da taxa de administração previsto no caput deste Artigo será aplicado mesmo que o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado no mês anterior, conforme aprovado em Assembleia Geral com fundamento no § 4º do Artigo 36 da Instrução CVM nº 472/2008.”

- C. A ratificação da quantidade máxima de representantes dos quotistas do Fundo - de 3 (três) membros, que consta do parágrafo 3º do artigo 20 do Regulamento.**

D. Outras Alterações

- (i) a alteração e consolidação do Regulamento, para refletir as modificações que vierem a ser aprovadas nos termos dos itens anteriores.

A Administradora informa, nos termos do artigo 20, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, que as deliberações relativas às matérias previstas nos itens “A”, “B”, “C” e “D” acima dependem da aprovação por maioria de votos dos quotistas presentes e que represente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das quotas emitidas.



A minuta do Regulamento destacando em marcas de revisão as alterações propostas encontra-se disponível no site da Administradora, com acesso por meio do link abaixo:

http://www1.coinvalores.com.br/arquivos/FII/MOffice/Regulamento_FII_Memorial_Office.pdf

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

COIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora